

Av. Rio Grande do Sul, s/n, Bairro dos Estados, João Pessoa – PB. CEP 58030-020. Fone: (83) 2107-1100

PARAÍBA PREVIDÊNCIA

CONSELHO FISCAL

REGIMENTO INTERNO

João Pessoa/PB MAR/2023



Av. Rio Grande do Sul, s/n, Bairro dos Estados, João Pessoa – PB. CEP 58030-020. Fone: (83) 2107-1100

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

- **Art. 1º** O Conselho Fiscal da PBPREV Paraíba Previdência, instituído pela Lei Estadual n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, é o órgão fiscalizador, auxiliar da gestão, sendo parte da estrutura técnico-administrativa desta autarquia previdenciária, doravante denominado CONFIS, e, será regido pelas normas contidas neste instrumento.
- Art. 2º Compete ao CONFIS:
- I Examinar os balancetes mensais e as contas da PBPREV;
- II Emitir parecer para julgamento pelo Conselho de Administração;
- III Pronunciar-se sobre despesas extraordinárias autorizadas pelo Conselho de Administração da PBPREV;
- IV Elaborar, Aprovar e Alterar o seu Regimento Interno;
- V Fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
- VI Propor ao CONFIS medidas que julgar convenientes;
- VII- Praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;
- VIII- Zelar pela gestão econômico-financeira;
- IX- Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;

- X- Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- XI- Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
- XII- Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;
- XIII- Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;
- XIV- Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

- **Art. 3º** O CONFIS será composto de 08 (oito) membros titulares, e igual número de suplentes, nomeados pelo Governador do Estado da Paraíba, os quais terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução.
- § 1º Compõem o Conselho Fiscal da PBPREV:
- I 01 representante da Controladoria Geral do Estado da Paraíba, que presidirá o Conselho;
- II 01 representante da Secretaria de Estado da Fazenda;
- III 01 representante da Procuradoria Geral do Estado;
- IV 01 representante dos Servidores Civis Ativos;
- V 01 representante dos Servidores Civis Inativos;
- VI 01 representante dos Servidores Militares Ativos;
- VII 01 representante dos Servidores Militares Inativos;
- VIII 01 representante do Conselho de Administração da PBPREV;
- § 1º Os membros do CONFIS deverão ser graduados em qualquer curso superior e possuir elevado conhecimento técnico.
- § 2º A cada membro indicado corresponderá um suplente.
- § 3º Os Membros efetivos do Conselho fiscal, ou o suplente que os substituírem, receberão, a título de ajuda de custo, auxílio de 02 (dois) salários

mínimos, sendo todas as despesas custeadas com a taxa de Administração do RPPS.

Art. 4º - Ocorre a vacância no CONFIS:

- I Pelo óbito do Conselheiro;
- II Pela perda de mandato de Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, por mandato;
- III Pela perda de mandato por infração a este regimento;
- IV Pelo desligamento do quadro do serviço público estadual;
- V Por impedimento legal;
- VI Pela renúncia expressa dos conselheiros.
- **Art.** 5º O procedimento a ser adotado nos casos de vacância observará o seguinte:
- I Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, o Conselho comunicará imediatamente ao Conselheiro faltoso sobre a vacância do cargo, sendo desde já afastado das suas atribuições junto a este conselho;
- II Em todo caso, o Presidente do Conselho designará o suplente para assumir o cargo até a conclusão do mandato.
- § 1º- Ficando vaga a Presidência do CONFIS, o preenchimento do cargo para o restante do mandato se dará pelo conselheiro suplente da CGE.
- § 2º- No caso de vacância ou licença autorizada pelo Conselho, o membro efetivo do CONFIS será substituído pelo seu suplente.
- **Art.** 6º São consideradas justificativas para ausência de Conselheiro:
- I Ausências motivadas pelo exercício profissional enquanto servidor Público;
- II Demais casos previstos no Estatuto dos Servidores.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Seção I Da ordem dos Trabalhos, da Discussão e da Votação

Art. 7º - O CONFIS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, e

- extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou por solicitação da maioria dos seus membros.
- §1º Os conselheiros serão convocados para as reuniões extraordinárias, pelo Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- §2º A convocação pode ser realizada por qualquer meio de comunicação, inclusive por meio de correio eletrônico (e-mail) e grupo em rede social do qual comporão todos os conselheiros;
- **Art. 8º** O quorum mínimo para instalação das reuniões do CONFIS será de 05 (cinco) membros.
- § 1º Aberta a reunião e não havendo o quorum mínimo previsto no caput deste artigo, o Presidente aguardará a existência do número legal, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, e, findo prazo, sem que isso se verifique, será a reunião encerrada, convertendo-se a reunião em meramente declaratória;
- § 2º As reuniões poderão ser realizadas por qualquer recurso multimídia disponível ou no local indicado pelo Presidente do Conselho Fiscal, que presidirá a reunião e conduzirá os trabalhos;
- §3º Quando a reunião for realizada por qualquer recurso multimídia disponível e for impossível a obtenção de assinatura de todos os presentes, a respectiva ata será encaminhada aos presentes para leitura e assinatura dos Conselheiros:
- §4º Considerar-se-ão aprovadas as atas que forem expressamente ratificadas, por e-mail, carta ou outro meio de comunicação disponível, pelos membros do Conselho Fiscal:
- §5º As atas deverão ser arquivadas em livro próprio, acompanhadas das ratificações e anuências expressas dos presentes à reunião.
- **Art. 9º** As reuniões do CONFIS, salvo de caráter extraordinário, compor-se-ão de:
- I Expediente:
- a) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) Avisos, apresentação das comunicações recebidas e expedidas, proposições e indicações e documentos de interesse do Conselho;
- c) Outros assuntos de caráter geral e interesse do Conselho.
- II Ordem do dia, abrangendo apresentação, discussão e votação dos assuntos em pauta.
- Art. 10° Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou a

requerimento de qualquer Conselheiro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares consideradas necessárias ou Imprescindíveis à Compreensão da matéria em exame.

- **Art. 11** As decisões do CONFIS são tomadas pela maioria dos conselheiros presentes, sendo sua votação nominal e aberta.
- § 1º- O presidente votará em qualquer deliberação, e terá voto qualificado em caso de empate.
- § 2º- Os conselheiros suplentes votarão somente quando estiverem substituindo seus respectivos titulares.
- **Art. 12** Todas as deliberações e discussões deverão ser registradas em ata.

Seção II Das Deliberações, das Competências e dos Deveres

- **Art. 13** Em caso de irregularidades na aplicação dos recursos da PBPREV, o CONFIS comunicará os fatos às seguintes autoridades, para que sejam tomadas as providências necessárias:
- I Ao Conselho Administrativo da PBPREV;
- II Ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado;
- III Ministério da Previdência.
- §1º- O CONFIS solicitará o pronunciamento da autoridade comunicada.
- **Art. 14** Compete ao Presidente do CONFIS:
- I Dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- III Designar conselheiro para tarefa de exame específico;
- IV Encaminhar ao Conselho de Administração parecer sobre as contas anuais e balancetes da PBPREV.
- V Encaminhar ao Conselho Administrativo pareceres sobre os negócios ou atividades da PBPREV.
- VI- Solicitar à Presidência da PBPREV a contratação de eventual assessoria técnica.

- VII- Representar o Conselho Fiscal.
- VIII Praticar os demais atos atribuídos pela legislação pertinente e por este Regimento.
- Art. 15 Compete ao Secretário do CONFIS:
- I Secretariar as reuniões do conselho, garantindo o registro dos debates e votações sobre os temas discutidos, elaborando as respectivas atas;
- II Submeter a despacho e assinatura do Presidente, o expediente e documentos que devam ser por ele assinados;
- III Dar conhecimento aos seus membros de todo o expediente, convocações e documentos de interesse do CONFIS;
- IV- Zelar pela documentação do Conselho;
- V- Desempenhar as das tarefas inerentes à função;
- VI- Assinar toda correspondência e documentos juntamente com o Presidente.

Parágrafo Único – No caso de ausência do Secretário, cabe ao Presidente indicar o substituto.

- **Art. 16** Compete aos membros do CONFIS:
- I Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II Convocar reunião extraordinária;
- III- Participar das discussões e votações;
- IV Estudar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;
- V- Sugerir normas e procedimentos para o bom funcionamento do Conselho;
- VI- Desempenhar outras atribuições atinentes ao Conselho;
- VII- Auxiliar os serviços de secretaria.
- **Art. 17** São deveres dos Conselheiros, além do cumprimento a este Regimento, proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

Parágrafo Único – É vedado a qualquer dos Conselheiros agir individualmente em nome do Conselho.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 – O Presente Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo CONFIS por deliberação e aprovação de maioria dos membros do Conselho.

Parágrafo Único – As alterações aprovadas serão, posteriormente, comunicadas aos demais órgãos da PBPREV.

- **Art. 19** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros.
- **Art. 20** O presente Regimento Interno consolidado entrará em vigor na data de sua publicação

JOSÉ ANTONIO COÊLHO CAVALCANTI

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINITRAÇÃO